



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA

Processo Digital: nº 48561/2026

DISPENSA FÍSICA: nº 24/2026

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO/PR**, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa nº 08/2026, publicada no órgão oficial eletrônico 3425 de 28/08/2026 e demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste instrumento.

DATA DA PUBLICAÇÃO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO: 08/10/2026
DATA DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09/10/2026 às 08h00min
DATA DO FIM PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 15/10/2026 às 17h00min
SESSÃO DE JULGAMENTO: 16/10/2026 às 09h00min
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:
dc@campomourao.pr.leg.br
LINK DO EDITAL: Portal Transparência:
<https://camaracampomourao.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>
Horário de Referência: Brasília-DF

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para a Aquisição de equipamentos gerenciadores de ponto eletrônico dos servidores do Poder Legislativo de Campo Mourão/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital de Contratação Direta:

ITEM	OBJETO	UND DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Relógio de ponto com biometria digital e facial, homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (através da Portaria 671/21), certificado pelo INMETRO, tela LCD ou superior de no mínimo 2,4 polegadas, garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação, com aplicativo Web Server embarcado, porta fiscal USB para coleta de arquivo .AFD, comunicação TCP/IP, comunicação Wi-Fi, limite mínimo de 1.000 faces e 5.000 digitais, mecanismo impressor térmico com guilhotina e compatível com bobinas de 300 metros, alimentação elétrica bivolt, bateria de no-break com autonomia de até 4 horas e compatível com o equipamento.	un	02	1.991,71	3.983,42
VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO					3.983,42

1.2. Obrigatoriamente o equipamento deverá possuir integração e compatibilidade com o sistema de controle de ponto utilizado pelo Poder Legislativo de Campo Mourão (IPM Sistemas), para isso deverá pertencer a uma das seguintes marcas: Henry, Control ID ou EVO, observados os modelos compatíveis, homologados pela IPM Sistemas, relacionados a seguir:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

- Control ID – iDClass 373 (por PIS);
- Control ID – iDClass 671 (por CPF);
- EVO – Facial 40/50/60/70/80/100;
- EVO – REP E1/E3/E8/E9 Digital (por CPF);
- EVO – REP E2 Facial (por CPF);
- EVO – REP E4/E10 Facial (por CPF);
- EVO – REP E5 (por CPF);
- EVO – REP E6/E7 Digital ou Facial (por CPF);
- Henry – Hexa/Hexa Advanced (por PIS);
- Henry – Primme SF Acesso;
- Henry – Primme SF Ponto (por PIS);
- Henry – Primme SF Ponto Facial 671 (por CPF);
- Henry – Prisma (por PIS);
- Henry – Prisma SF (por PIS);
- Henry – Prisma SF Advanced (por PIS);
- Henry – Prisma SF Advanced 671 (por CPF).

1.3. O julgamento das propostas será realizado com base no critério de julgamento de Menor Preço por Item sobre o valor de mercado.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA FÍSICA

2.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital de Contratação Direta.

2.2. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail: dc@campomourao.pr.leg.br.

2.3. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação fornecedores que se enquadrem no art. 14 da Lei 14.133/21.

3. DA FORMA DE ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. Os interessados poderão apresentar proposta adicional para o objeto desta contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do Aviso de Contratação Direta definido no preâmbulo deste Edital, observadas as especificações, condições e demais requisitos estabelecidos neste instrumento:

3.1.1. Por meio físico, protocolado no Setor de Protocolo da Câmara Municipal; ou

3.1.2. Por meio eletrônico, ao Agente de Contratação - Departamento de Compras, através do e-mail: dc@campomourao.pr.leg.br.

3.2. As propostas deverão ser enviadas em papel timbrado da empresa, conforme modelo do Anexo I, contendo:

- a) Descrição do objeto ofertado;
- b) Marca do produto (quando aplicável);
- c) Valor unitário e valor total;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

- d) Identificação do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço e e-mail de contato);
- e) Validade da proposta (não inferior a 90 dias).

3.2.1. Se a proposta estiver assinada por procurador, deverá ser encaminhada cópia da procuração que conceda tais poderes, e, ainda, cópia de documentos de identificação do outorgado.

3.2.2. O preço unitário e total dos itens deverá estar expresso em numeral e em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais.

3.2.3. Em caso de divergência de valores entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.

3.3.1. As propostas deverão contemplar todos os custos necessários ao fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos, frete, transporte, entrega, garantia e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas à execução da contratação.

3.3.2. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. No envio da proposta inicial, o proponente deverá apresentar Declaração Unificada, conforme Anexo II.

3.5. Durante o prazo para recebimento de propostas, o agente de contratação deverá disponibilizar, até as 17h00min do mesmo dia, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, a íntegra de cada proposta recebida por meio eletrônico ou protocolada fisicamente, para conhecimento dos demais interessados.

3.6. As propostas recebidas no último dia do prazo fixado para envio deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico após a sua recepção.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. Encerrado o prazo estabelecido, as propostas recebidas serão analisadas quanto à sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas pela Administração, sendo considerada, para fins de seleção, a proposta que apresentar o menor preço e atender integralmente aos requisitos da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006.

4.2. A Administração poderá considerar, para fins de seleção da proposta mais vantajosa, os preços obtidos na pesquisa de preços que instrui o processo, juntamente com as propostas adicionais regularmente apresentadas durante o prazo de divulgação deste Edital.

4.2.1. o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, devendo o resultado da negociação ser registrado em ata específica e juntado aos autos do processo.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

- 4.2.2. Após a negociação, caso seja necessário, poderá ser solicitada à empresa vencedora a apresentação de proposta ajustada aos valores negociados, observadas as exigências deste edital.
- 4.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.3.1. conter vícios insanáveis;
 - 4.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;
 - 4.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
 - 4.3.5. excederem o valor máximo estimado para a contratação, sem êxito em eventual negociação para adequação dos preços.
- 4.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante apresentar os seguintes requisitos:
- 5.1.1. Contrato Social, Registro na Junta Comercial ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
 - 5.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 5.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
 - 5.1.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 5.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - 5.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor.
- 5.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados juntamente com a proposta ou após o julgamento das propostas, hipótese em que serão exigidos apenas do fornecedor vencedor, mediante envio por meio eletrônico (e-mail indicado) ou protocolo físico junto ao setor de licitações, dentro do período estabelecido pelo Agente de Contratação, o qual não poderá ser inferior a 20 (vinte) minutos contados da convocação.
- 5.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Contratação Direta.
- 5.3.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Contratação Direta e já apresentados, a pedido do agente de contratação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digitalizado, o agente condutor poderá requerer a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais.

5.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Concluídas as fases de julgamento e habilitação, e inexistindo manifestação de intenção de recurso, ou após o julgamento definitivo dos recursos eventualmente interpostos, o agente de contratação adjudicará o objeto ao licitante habilitado melhor classificado e encaminhará o processo para homologação pela autoridade superior.

6.2. A adjudicação referida será formalizada mediante registro nos autos do processo administrativo, com a indicação do fornecedor vencedor e das condições da proposta.

6.3. A homologação do procedimento compete à autoridade superior designada, que, verificando a regularidade dos atos praticados, ratificará o procedimento e autorizará a formalização do contrato, instrumento equivalente ou a ordem de compra.

6.4. A autoridade superior poderá, de forma motivada, deixar de homologar o procedimento, caso constate vício insanável ou irregularidade grave que comprometa a validade da contratação.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. As infrações administrativas e sanções devem observar o regramento da Instrução Normativa nº 16/2026 (Órgão Oficial Eletrônico nº 3425 de 28/08/2026) do Poder Legislativo de Campo Mourão e da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

7.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato. Penalidade: advertência;

7.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

7.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

7.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 30 (trinta) dias;

7.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;

7.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

7.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 60 (sessenta) dias;

7.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato. Penalidade: declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

7.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. Penalidade: declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

7.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Penalidade: declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

7.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Penalidade: declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

7.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013. Penalidade: declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses;

7.2.13. Atrasar injustificadamente a execução do contrato ou instrumento equivalente. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 60 (sessenta) dias.

7.3. A sanção administrativa é a penalidade prevista em lei, instrumento editalício, contrato, ata e/ou outra norma regulamentadora, aplicada pelo Poder Legislativo de Campo Mourão no exercício da função administrativa, como consequência de fato típico administrativo, com a observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, garantidos por meio do devido processo legal com as finalidades educativa e repressiva.

7.4. Ao fornecedor, licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas nos itens 7.2.1 a 7.2.13 serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

7.4.1. Advertência;

7.4.2. Multas:

i. Contratual;

ii. De mora.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

- 7.4.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 7.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.5. As sanções previstas nos itens 7.4.1, 7.4.3 e 7.4.4 deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 7.4.2.
- 7.6. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
- 7.6.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- 7.6.1.1. Para os fins do item 7.6.1, considera -se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.
- 7.6.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- 7.7. A multa aplicável ao contratado ou licitante que praticar qualquer das infrações administrativas previstas nos itens 7.2.1 a 7.2.13, será calculada em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 7.8. As multas serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração, observados os limites estabelecidos neste instrumento e as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 27 e 28 da Instrução Normativa nº 16/2026.
- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.9.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- 7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.10. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:
- 7.10.1. Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;
- 7.10.2. Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:
- M1 = multa de 0,5% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;
- M2 = multa de 0,7% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

M3 = multa de 0,9% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação.

7.10.3. Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

G1 = multa de 1,1% (zero vírgula sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

G2 = Extinção contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

7.11. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

ITEM	CONDUTAS	Ocorrência e Reincidência					
		Grau de Severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	Dar causa à inexecução parcial do contrato.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
2	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.					1ª vez	2ª vez
3	Dar causa à inexecução total do contrato.						1ª vez
4	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
5	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
6	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.		1ª vez				
7	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
8	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.						1ª vez
9	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.						1ª vez
10	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.						1ª vez
11	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.						1ª vez
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.						1ª vez
13	Atrasar injustificadamente a execução do contrato ou instrumento equivalente.		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez

7.12. O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

7.13. O atraso injustificado na execução do contrato ensejará aplicação de multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

- 7.13.1. Na hipótese de atraso de até 15 (quinze) dias corridos, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia;
- 7.13.2. Na hipótese de atraso de até 30 (trinta) dias corridos, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, entre o 16º (décimo sexto) e o 30º (trigésimo) dia de atraso, em acréscimo ao disposto no item 7.13.1;
- 7.13.3. Na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, ficará caracterizada inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.
- 7.14. A multa de mora poderá ser convertida em contratual, com a promoção da extinção unilateral do contrato e a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Instrumento, caso o cumprimento da obrigação:
- 7.14.1. não mais seja oportuno ou conveniente para a Administração; ou
- 7.14.2. ainda que seja interesse da Administração, não seja promovido pelo contratado.
- 7.15. A inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida a critério da autoridade competente.
- 7.15.1. Na hipótese de prestação de serviços contínuos, a multa será calculada por dia de inexecução, com base no valor diário do contrato;
- 7.15.2. Na hipótese de aquisição de bens, de obras e serviços de engenharia e de prestação de serviços não contínuos, a multa será calculada com base no saldo contratual não executado.
- 7.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Poder Legislativo de Campo Mourão ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.17. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, além de impedimento de licitar e contratar com o Poder Legislativo de Campo Mourão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.
- 7.18. É dispensável, mediante decisão motivada da Autoridade Competente, a cobrança de multa de valor irrisório, se, prejuízo da realização de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- 7.19. Para os fins do item 7.18, é considerado irrisório o valor de multa igual ou inferior a 0,5% (meio por cento) do valor estipulado no art. 75, II da Lei federal nº 14.133/2021.
- 7.20. Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado em contrato deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Administração, contado do recebimento, pela contratada, da comunicação da recusa.
- 7.21. O pedido de prorrogação para a entrega dos bens substituídos ou reexecução do objeto do contrato deverá, se for o caso, ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

7.22. A ausência de regularização do objeto do contrato dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas neste Edital, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

7.23. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

7.23.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no item 7.2.2, ou que cause grave dano ao Poder Legislativo de Campo Mourão, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.23.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.23.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.23.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.23.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.23.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.24. Considera-se inexecução total do contrato:

7.24.1. Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

7.24.2. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

7.25. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

7.25.1. Será notificado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

7.25.2. A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e aquela apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal e/ou gestor do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente.

7.25.3. Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à Autoridade Competente para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade.

7.25.4. Preliminarmente à instauração do processo de que trata o item anterior poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

7.26. A sanção prevista no item 7.23 impedirá o sancionado de licitar ou contratar com o Poder Legislativo de Campo Mourão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

7.27. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

7.27.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.27.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.27.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.27.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.27.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.28. A Autoridade Competente, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público, para atuação no âmbito da respectiva competência.

7.29. A sanção prevista no item 7.27, aplicada pelo Poder Legislativo de Campo Mourão impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.30. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em Processo Administrativo Simplificado, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.31. O procedimento será instaurado a partir de Comunicação de Irregularidade emitida pelo Agente de Contratação, nos casos referentes a procedimentos licitatórios ou de contratação direta, e/ou pelo Fiscal do Contrato, quando se tratar dos fatos ocorridos durante a execução contratual.

7.32. O procedimento será instaurado a partir de Comunicação de Irregularidade emitida pelo Agente de Contratação, nos casos referentes a procedimentos licitatórios ou de contratação direta, e/ou pelo Fiscal do Contrato, quando se tratar dos fatos ocorridos durante a execução contratual.

7.33. A Comunicação de Irregularidade será encaminhada ao Departamento de Compras, nos casos em que forem identificadas irregularidades até a homologação do processo licitatório ou da contratação direta, e/ou ao Gestor do Contrato quando se tratar de ocorrências verificadas durante a execução contratual, em que responsáveis deverão instruir o procedimento simplificado, cujo primeiro ato consistirá no envio de notificação ao licitante ou contratado, preferencialmente por meio eletrônico.

7.34. A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los.

7.35. A apuração dos fatos e apreciação da defesa será feita por servidor efetivo, a quem caberá a elaboração de Relatório Final conclusivo quanto à existência de responsabilidade do licitante ou contratado, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da conduta, indicará os dispositivos legais violados e remeterá o processo ao Presidente da Câmara Municipal, para julgamento.

7.36. No Processo Administrativo Simplificado de que trata este artigo, poderá ser dispensada a manifestação jurídica da Procuradoria, facultado o encaminhamento a pedido do servidor que instruirá o processo ou do Presidente da Câmara Municipal.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

- 7.37. O licitante poderá apresentar, junto à defesa, eventuais provas que pretenda produzir.
- 7.38. Caso evidenciada, no curso do Processo Administrativo Simplificado, ou se o caso envolver a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, será instaurado o Processo Administrativo Sancionatório.
- 7.39. O Processo Administrativo Sancionatório será conduzido da forma prevista nos Artigos 17 a 31 da Instrução Normativa nº 16/2026 (Órgão Oficial Eletrônico nº 3425 de 28/08/2026).
- 7.40. Da aplicação das sanções previstas nos itens 7.4.1 a 7.4.3 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 7.40.1. O recurso de que trata o item 7.40 será dirigido ao Presidente do Poder Legislativo que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à Mesa Executiva a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.41. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração para a Autoridade Competente responsável pela decisão, que poderá se retratar, sendo que esse pedido deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 7.42. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.43. Na elaboração de suas decisões, a autoridade que julgar o recurso ou o pedido de reconsideração poderá ser auxiliada pela Procuradoria Jurídica, que deverá dirimir dúvidas estritamente jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias.
- 7.44. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, caso existente.

8. DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA O RECEBIMENTO

- 8.1. Os itens do presente processo deverão ser entregues na sede do Poder Legislativo de Campo Mourão/PR, na Rua Francisco Ferreira Albuquerque, nº 1488, Centro, Campo Mourão/PR. CEP: 87302-220, em dias úteis de segunda a sexta-feira, entre 08h e 11h30m ou 13h30m e 17h. Em até 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário, contados do recebimento da Ordem de Compra ou da Nota de Empenho.
- 8.2. O recebimento do objeto será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços nos termos da Instrução Normativa nº 13/2026, editada pelo Poder Legislativo e publicada no Órgão Oficial do Município nº 3425 de 28/08/2026.
- 8.2.1. O objeto deverá ser entregue em embalagem lacrada. Em caso de defeito e/ou mau funcionamento do produto, o mesmo deverá ser repostado por outro igual e em perfeito estado de funcionamento. O prazo para solução de eventuais problemas referentes a defeitos de fábrica no equipamento, contado da data de verificação do defeito, não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis, salvo em casos especiais, justificados pelo fornecedor e aceitos pelo Poder Legislativo.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Para a entrega dos equipamentos a empresa contratada deverá emitir nota fiscal em nome do Poder Legislativo de Campo Mourão (CNPJ nº 79.869.772/0001-14), de maneira que deverá ser indicado ainda no corpo da nota o número da ordem de compra, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento.

9.2. O pagamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil após os produtos tenham sido aprovados e recebidos e será feito por transferência bancária na conta corrente da contratada.

9.3. Os valores das notas fiscais estão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias na forma da lei.

10. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Será assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável à presente contratação, observadas as hipóteses legais de não aplicação dos benefícios nela previstos.

10.2. A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será verificada pela Administração mediante a documentação e os elementos disponíveis no processo, observadas as disposições da legislação aplicável.

10.3. A seleção da proposta mais vantajosa será realizada após o encerramento do prazo para apresentação de propostas adicionais, mediante análise das propostas regularmente recebidas e dos demais elementos que instruem o processo, observadas as especificações do objeto, as condições de fornecimento e os requisitos legais aplicáveis.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico do Poder Legislativo, disponível no endereço <https://camaracampomourao.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo>, no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Campo Mourão, disponível no endereço <https://campomourao.atende.net/diariooficial/edicao> e no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas.

11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.2.1. republicar o presente Edital no Órgão Oficial do Município, reabrindo o prazo para recebimento para recebimento de novas propostas;

11.2.2. fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar suas propostas ou regularizar sua situação de habilitação, respeitando as condições inicialmente estabelecidas;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

11.2.3. contratar com a proposta válida obtida na pesquisa de preços que fundamentou a contratação, privilegiando-se os menores preços e desde que atendidas as exigências de habilitação previstas.

11.3. No caso de o procedimento restar deserto, caracterizado pela ausência de apresentação de propostas no prazo fixado, o departamento responsável poderá utilizar proposta válida obtida na pesquisa de preços que fundamentou a contratação, privilegiando-se os menores preços e desde que atendidas as exigências de habilitação previstas.

11.4. Nas hipóteses de contratação com fundamento em proposta válida obtida na pesquisa de preços que fundamentou o procedimento de contratação direta, em decorrência de procedimento fracassado ou deserto, o agente de contratação concederá ao fornecedor o prazo necessário para apresentação dos documentos de habilitação, conforme as condições previstas no edital ou a visto de dispensa.

11.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente da contratação direta na respectiva notificação.

11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão de julgamento na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7. Durante o período de recebimento de propostas, qualquer interessado poderá apresentar impugnação ou pedido de esclarecimento ao edital ou aviso de dispensa, na qual será endereçado ao Agente de Contratação.

11.8. Após fase de habilitação, o interessado poderá apresentar recurso, na qual será processado na forma do art. 165 da lei 14.133/21.

11.9. Integram este Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.9.1. ANEXO I – Modelo de Proposta de Preços;

11.9.2. ANEXO II – Modelo de Declaração Unificada.

Campo Mourão/PR, 08 de outubro de 2026.

Jadir Soares
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO		
DISPENSA Nº:		
TIPO DE JULGAMENTO: () Menor Preço Global; () Menor Preço por Item.		
RAZÃO SOCIAL:	CNPJ/CPF:	
ENDEREÇO:	BAIRRO:	
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE:
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF:
RG:	E-mail:	

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	MARCA OFERTADA	VALOR TOTAL
1		Un				
VALOR TOTAL						R\$ 0,00

O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias corridos.

Nome do banco indicado para o pagamento: _____, Agência: _____, Conta Corrente: _____.

Prazo de entrega/execução: _____ dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Compra/Nota de Empenho.

Prazo de Garantia: _____ meses, contados da data de recebimento do objeto.

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas na presente contratação direta, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte.

Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, incluídos impostos, taxas, tributos e frete, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Local __ __ __, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Art. 63 da Lei 14.133/21)

Dispensa nº _____/2026

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação **da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2026, DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I - Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV - na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação Direta, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº , cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc).

V - não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII - para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

IX – declara conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

_____ / _____, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal